

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
131
172
4542
243

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA N° 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NATANAEL BARBOSA CLÁUDIO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2017 - PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob nº 21.691.247/0001-71, com endereço situado na Avenida General Osório de Paiva nº. 4545, Bairro Parque São José, Fortaleza/CE, Cep.: 60.730-243, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor . GILVANILSON PIMENTA LEMOS, Empresário, Portador da Carteira de Identidade N° 2000097179567 SSP CE e CPF nº 017.303.383 – 05, Rua Antônio Monteiro, 869, Cas C, Parque Santa Rosa, CEP: 60.762.742 Fortaleza – CE vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para nos termos da Lei pertinente (Lei 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002, e art. 12, caput e § 1º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, na forma do disposto nas cláusula “27” c/c “27.1, do presente edital anotado em epígrafe, para apresentar

IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017 - PE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaruana, em face do teor normativo disposto no Preâmbulo; e, “Anexo 03 – Modelo de Proposta:

Preâmbulo: ...do tipo Menor Preço, representado pelo Menor Preço por Lote

“Anexo 03 – Modelo de Proposta”

De pronto e em preliminar de mérito há que se observar que a ilegalidade cravada na definição das regras do presente Edital ora posto a vergasta e, porquanto estar a lei do certame a definir que o critério/tipo que será adotada na presente licitação, para a definição da melhor e mais vantajosa

Recebido em 23-02-17

[Handwritten Signature]

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-74 N° 4515
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 243
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

proposta para a Administração, ser o do **"Menor Preço por Lote"** (**Preâmbulo do Edital**), fato que, dado o estabelecido, conforme adiante será amplamente delineado, não obstante a previsão, esta apresenta-se totalmente ilegal em face a legislação e orientações aplicáveis no caso, até porque as definições e descrições que deveriam ser precisas operam, neste caso, no sentido de se emprestar ao "lote" de produtos como se ele fosse uma unidade isolada deste (um item de produto), ou seja, como se fosse um único bem a ser fornecido e, é nisto que reside a restrição do caráter competitivo que, inclusive, ao contrário do previsto, é o que o Edital deveria/deve assegurar, isto afora as demais implicações que a seguir serão destacadas e elididas.

Inicialmente há que se destacar que a licitação fora subdividida em tão somente em três lotes e, fato com que se demarca o direcionamento do certame, porquanto que se restringe com tal definição o número de interessados no certame, visto que poucos licitantes interessados terão condições de atender conjuntamente todos os itens de cada Lote, principalmente, diante do nível absurdo das exigências.

A tal contexto há que se observar que sabido é que a Administração Pública, no desempenho de suas funções institucionais, ante a impossibilidade de atender seus objetivos administrativos e sociais, por si só, e quando necessitar adquirir e contratar com terceiros para a consecução dos seus fins, há que observar que, por definição da nossa Carta Magna, é que esta deve seguir normas e procedimentos legais; deve sim é seguir o procedimento delimitado para a Licitação que venha a ser definida, que no caso Pregão Presencial e, conforme encontra-se disciplinado no art. 37, XXI da Carta Política.

Agora, anote-se que este procedimento (Licitação) exige que se observem determinados meios definidos, isto para tornar legal essa aquisição e/ou contratação, porquanto assim estar previstos na Lei, que no caso a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que veio por regulamentar o supra referido art. 37, inciso XXI, da CF; e, conseqüentemente, por instituir normas gerais para as mesmas (licitações e contratos da Administração Pública). Portanto, registre-se, que neste caso além da norma específica e aplicável a este caso concreto, a qual seja a lei 10.520/02 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, que regula a modalidade Pregão Presencial, há de também observar as normas gerais para toda e qualquer licitação.

Neste escopo, a licitação deve corresponder, por assim, ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
133
Fis
UFE
Nº 145
Rodrigo
Poder Judiciário do Ceará

GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 130, 243
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Pública, desde que, não obstante se desrespeite a regra necessária do atendimento do interesse público, pois é esta quem assegura a igualdade de competição a todos os interessados, uma vez que está estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, in fine, de que:

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”;

Portanto, o procedimento licitatório, regulamentado pela Lei nº 8.666, conhecido como sendo o Estatuto das Licitações, também visa na oportunidade da contratação de obras, serviços e compras, dentre outros, quando realizada com terceiros é garantir, a isonomia de competição e, bem como, de que sejam respeitados os princípios afetos a administração pública. Destaque-se, que o mesmo é severo no sentido de assegurar a igualdade de competição (competitividade), a publicidade, a economicidade e a legalidade.

Por sua vez a referida Lei 10.520/02 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicáveis neste caso in concreto, em face do critério “Menor Preço Por Lote” adotado para avaliação da proposta para a modalidade definida neste caso, ensejam destacar, que as normas que instituíram requisitos para a Administração Pública, quando esta viesse realizar as suas aquisições e/ou contratações e, ainda, terem estabelecido delimitações para aplicação do tipo ou critério a ser seguido, que além de outros procedimentos específicos a serem observados, também definiram e de forma precisa que o critério/tipo para avaliação da melhor proposta, nestes casos sempre será o do Menor Preço.

Assim sendo, afirmam-se as irregularidades acima destacadas porquanto que a Lei 8.666/93, ter definido no seu bojo, mais precisamente no art. 45, §1º e incisos, que este tipo de licitação, obrigatoriamente, deverá obedecer ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que é a do tipo “Menor Preço”.

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA MEFIS
 CNPJ N°: 21.691.247/0001-71
 AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4999
 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
 TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
 EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Igualmente ocorre tal previsão com o advento da modalidade licitatória que se aplicou neste caso, a qual seja Pregão Presencial, porquanto estar disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, também reconhecida como a Lei do Pregão, posto que:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”;

Assim sendo, toda aquisição de bens e serviços comuns deve respeitar o acima estabelecido, fato inclusive consolidado nas contratações e, principalmente, nos processos de compras governamentais, posto que a administração pública, primeiro, já se adequou às suas definições e termos, que, por exemplo, anota-se, a do que significa e é “bem comum”, que está previsto no parágrafo único do art. 1º; da acima citada Lei e, também, num segundo momento, mas não menos importante, principalmente frente à economia que essa modalidade proporciona, é que essa Lei previu para a modalidade um único critério de julgamento, o qual seja o “Tipo Menor Preço”, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso X, e é isto que deve ser considerado.

Todavia, embora atualmente ser cada vez mais freqüente se perceber, que alguns administradores insistem em procedimentos licitatórios semelhantes ao que ora se apresenta, o qual seja da modalidade Pregão, aonde a adoção do critério de julgamento é obrigatória a do tipo “Menor Preço”; contudo estes, no caso, para ludibriar vieram a estabelecer, entretanto, um complemento, na forma de “Lote” e se criando, por assim, o “Menor Preço por Lote e/ou o Menor Preço Global por Lote”, aonde, a exemplo destaca-se ser também o caso in concreto, visto que se agrupou determinados itens em um só lote e, aí se promove o julgamento, com base no preço total dos itens agrupados, ou seja do lote, e não no preço de cada item.

Desta forma, esse tipo de julgamento do “Menor Preço por Lote” fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria e/ou será obtida com o critério “Menor Preço por Item”, até porque, neste caso também aplica-se (de forma subsidiária, para a modalidade Pregão) a regra do art. 15, IV da Lei n° 8.666/93, que estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado,



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
135

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME FIS
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4500
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

visando economicidade"; e ainda, veja-se que é no mesmo sentir, que corrobora o previsto no artigo 70 da Carta Federal, posto que além de ser mais do que um princípio constitucional, ele é inequivocamente aplicado às licitações, o qual seja, o da economicidade. Por assim, a relevância deste assume o contorno de se tornar regra basilar, estruturante e fundamental das licitações e, cabe como dever da Administração; respeitá-lo, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Neste prumo, não pode o "Menor Preço por Lote" ser aplicado, pois, não pode ter aplicação como se regra geral fosse e/ou por simples definição discricionária do Administrador, principalmente em casos de aquisição de produtos similares estabelecidos no objeto descritos neste edital, a não ser que prévia e devidamente a Administração justificasse a sua decisão. E, Registre-se, que nada fez neste sentido, nestes autos.

Por assim, a razão deste Pregão Presencial adotar o Tipo Menor Preço por Lote, se pode afirmar que, a luz da melhor doutrina e de jurisprudência apresenta-se como totalmente inapropriado, pois viola a Lei, princípios e regras basilares deste tipo de certame licitatório.

Ocorre, também, que o critério estabelecido para o julgamento, ser o tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aonde nos seus itens apresentam-se produtos dos mais variados, inclusive, em volumes extremamente significativos que desconstituem todo e qualquer argumento sob escudo de perda de economia de escala, leva-nos a afirmar que o Pregão Presencial acima anotado, traz insculpido por estas cláusulas, irrefutavelmente, condições restritivas e/ou seletivas de participação, pois, escancara o direcionamento, uma vez que afasta-se do certame, pela forma da composição dos lotes e dispositivos destacados deste edital, potenciais interessados e, por via de consequência, restringe o caráter competitivo da Licitação.

Assim, uma vez que esta previsto no preâmbulo do edital; que a(o) Licitante participante do certame será vencedor àquele que ofertar o "MENOR PREÇO POR LOTE", e, ter ainda, que vir a atender as exigências de habilitação deste Edital que dentre elas despontam, conforme inicialmente destacado, como totalmente impróprias ou excessivas, conclui-se que as regras editalícias estão a impor a condição restritiva de participação a muitos licitantes interessados e potenciais participantes, inclusive os com atividade no próprio município, fato que, enseja reafirmar que o estabelecido está a



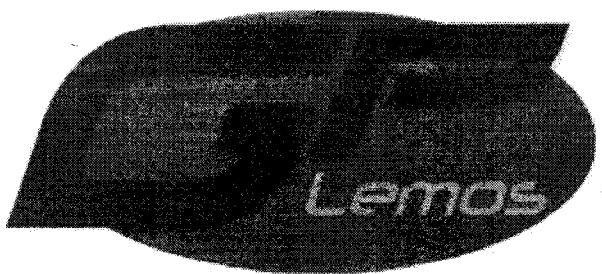
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
J36
GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME FIS
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71 N.R.
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 9443
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

afrontar a legislação acima avocada e por consequência leva a contaminar o Edital no seu todo, o que torna-o eivado de vício insanável.

No mesmo sentir, em face do acima consubstanciado, que a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", por si só, já justifica a interposição da presente impugnação, visto que, se as regras acima elencadas forem cotejadas com o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal (CF); c/c artigos 3º, § 1º inc. I; 15, IV, 23 § 1º, e, 44 caput e seu § 1º, da Lei 8.666/93; e, ainda, artigo 4º inciso X da lei 10.520/2002, ter-se-á que as regras editalícias postas em objeção estarão totalmente desalinhadas com a legislação acima avocada e pertinente a matéria.

No mesmo perscrutar, há que se observar que a regra do edital apresenta-se ilegal e abusiva porquanto desrespeita o estabelecido na orientação firmada pela Corte de Contas (TCU), por sua "SÚMULA Nº. 247"; fato que, por assim, leva-nos a também concluir estar totalmente materializada a ofensa ao espírito basilar da modalidade de certame que é o da isonomia e da competitividade, uma vez que os princípios constitucionais estabelecidos e norteadores da Administração Pública em geral, a razão do tipo firmado para o edital, terem sido violados e estarem a evidenciar o notório direcionamento do certame em favor de empresas de grande porte, pois a regra editalícia opera na limitação de competidores, porquanto verifica-se prejudicar principalmente os Empresários individuais e as Empresas de Pequeno Porte, visto que a composição em lotes e o tipo/critério definido para o certame, vieram por acentuar a limitação de competição, isto além do já afirmado direcionamento explícito, principalmente porque é verdade sabida que existe número reduzido de fornecedores que opera com todos os produtos, listados nos respectivos lotes, principalmente quando se mescla produtos de diversas origens como por exemplo ocorre no caso do Lote "1".

Também, oportuno é, antecipadamente, observar que a Lei 8.666/93, não silencia acerca de eventuais questionamentos suscitados acerca de dúvidas, obscuridades ou discordâncias de todo e qualquer interessado em uma licitação, quando este busca os esclarecimentos necessários e/ou se opõe a qualquer decisão administrativa. Assim, na ausência de solução específica e razoável ao questionamento que ora é estabelecido ao edital; observa-se que, a resposta obscura ou omissa por parte da administração ter-se-á por inadmissível, até porque, num regime democrático a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares e, por assim ser; a decisão, que vier a definir a cerca das irregularidades acima apontadas; há de vir fundamentada e que, de fato a justifique, principalmente, em relação ao posicionamento que vier a ser adotado pela Administração.



MISSÃO DE LICITAÇÃO
137
ME
FIS
NBR
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 81º Andar
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

De fato, constitui-se, como se vê no art. 3º da Lei 8.666/93, que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, fator que resguarda a democracia e propicia o controle dos gastos públicos. Assim é que é a Constituição Federal, que além de definir como o Administrador Público deve pautar sua conduta, também reafirma que a Administração Pública deve observância aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da CF.

Ainda, considerando-se o seu inciso XXI, igualmente, assegurado está à garantia do cidadão, ressalvados os casos especificados na legislação, que nos casos em que o poder público for contratar obras, serviços, compras e promover alienações, estes serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, na qual somente há de se permitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, regra esta que tem como foco assegurar obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a administração.”

Neste ponto, embora estejamos sendo repetitivos, reafirma-se que a infração praticada pela administração é irrefutável, até porque, ante ao fato da estipulação para seleção da melhor e mais vantajosa proposta, ter fixado para o certame, o tipo MENOR PREÇO POR LOTE, como se tal medida regra geral fosse, que porquanto, estando assim fixado, conclui-se estar materializado o vício insanável, visto que a adoção da regra Menor Preço por Lote é tida na jurisprudência e doutrina como medidas de exceção, e como toda exceção, esta deve ser plenamente justificada, fato que não ocorreu, e, em sendo assim, enseja irremediavelmente a invalidação do edital certame pelo desrespeito a regras elementares que deveriam ter sido seguidas pela Administração, inclusive, previstas na Carta Constitucional.

É notória a delimitação provocada no preâmbulo no edital, aonde tem-se que a Licitação obedecerá o Tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, fato que leva a concluir, como sendo indubitável a ilegalidade, uma vez que a regra e/ou o critério estabelecido está por ferir por nódoa a legislação aplicável no caso e, inclusive, a orientações da Corte de Contas(TCU) pertinentes ao tema, pois desconformes apresentam-se, principalmente, quanto ao entendimento fixado na sua “SÚMULA nº. 247”.



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4599
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-242
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Igualmente, forçoso é lembrar que a aplicação desta Súmula decorre dos efeitos consubstanciados da também Súmula do TCU de nº. 222; pois esta define estarem subordinados (as) a suas orientações e/ou decisões, tanto os administradores dos Poderes da União, quanto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e, em assim sendo, aonde as suas respectivas decisões, no que tange à aplicação de normas gerais de licitação, é que DEVEM ser seguidas e acatadas por todos os administradores, irremediavelmente. Registra-se ainda, que tal orientação deve ser inegavelmente seguida neste caso in concreto, principalmente porque envolvem recursos repassados pelo Tesouro da União, para que se atendam os fins do objeto do certame.

Veja-se, que no tema a Súmula nº 247 do TCU, estabeleceu, de forma específica e insofismável; quanto ao Critério Menor Preço por Lote, que o Tipo e/ou o Critério a ser adotado é o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, pois, veja-se:

“SÚMULA Nº. 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Em igual tilintar, a 1ª Câmara Tribunal de Contas da União, no julgamento do processo nº 008.985/2000-3, Acórdão 171/2007, Relatado pelo Auditor Convocado, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Publicado no DOU em 09/02/2007, inclusive, tornou mais transparente o entendimento do enunciado da Súmula acima apontada, pois que:

EMENTA: - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. OBRIGATÓRIA ADMISSÃO DE ADJUDICAÇÃO POR ITENS EM OBJETO DIVISÍVEL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. É obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes.
2. É ilegal a previsão, no instrumento convocatório, de condições que restrinjam o caráter competitivo do certame.”
Grifo nosso.
- 3.

Definiu também, a insigne Primeira Câmara do TCU, na oportunidade, quando do julgamento proferido no Acórdão 171/2007, por suas anotações do seu sumário, de que:

“(…)

- 1) É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ N°: 21.691.247/0001-713 N° 139
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4545
FORTALEZA - CEARA CEP: 60.730-043
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU.

2) É ilegal a previsão, no instrumento convocatório, de condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, nos termos do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, a exemplo da exigência de apresentação de atestados das empresas aéreas em nome da licitante, inibidora da participação de agências de viagens consolidadas."

Ainda, quando da oportunidade da assentada manifestação do seu voto, o relator deste julgamento, asseverou que a administração "abstenha-se de admitir, nos instrumentos convocatórios, condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, haja vista o disposto no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93".

Por outra banda, no tocante a seletividade e restrição ao caráter competitivo do certame, há que ser também registrado é a forma de como foram formulados os lotes do certame acima anotado, pois também levam por demarcar objeção a um infido número de potencias competidores, principalmente as Pequenas, Micros e Empresas Individuais, uma vez que a maioria destas não trabalha com uma lista tão variada de produtos conforme constam relacionadas nos lotes, e por assim, impede-os de poderem participar do certame ante a indevida, ilegal e descabida previsão, inclusive dissociada da realidade do mercado local.

Neste escopo, a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, no seu artigo 3º caput e seu §1º acima transcrito e, artigos 15º inciso IV e a 23º caput e seu § 1º, in fine transcritos, define que:

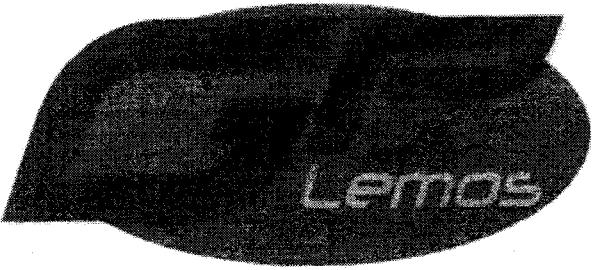
"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade"; (grifo nosso).

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,
procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Portanto, as disposições dessas normas, levam por reforçar o sentido da interpretação dada pelo TCU, na Súmula 247, é o que se pode no mínimo afirmar, visto que possuem por objetivo permitir uma maior competitividade ao certame, possibilitando que empresas de menor porte também participem



Lemos

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME FIS
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71 34545
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-246
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

da licitação, contribuindo, assim, para que se obtenha uma proposta mais vantajosa para a administração.

Ainda, no tema, interessante e também oportuno se faz registrar a manifestação do TCU expedida por sua decisão de nº 393/1994; do seu Plenário, em que na oportunidade, que por ocasião de um pedido feito, no qual se requereu esclarecimentos àquele Órgão, quanto à legalidade de se realizar a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item, de qual seria inclusive, a mais vantajosa para a administração; obteve-se, por resposta deste de que:

"... Firma entendimento sobre a adjudicação por itens e não pelo preço global, endereçando comunicação ao interessado e demais órgãos de controle interno e externo. A empresa em epígrafe, representada junto ao Tribunal pelo seu Gerente- Proprietário, esclarece que "habitualmente a compra de Gases Medicinais para o abastecimento de um Hospital Público é feita através de uma única licitação, abrangendo os diversos gases demandados pelo Hospital". Há casos em que as licitações são realizadas objetivando a aquisição de até 10 diferentes espécies de gases medicinais, os quais são cotados separadamente, apresentando-se o preço por item e, em consequência, o preço global do fornecimento. Alega que tal procedimento leva à prática de dois graves vícios, "com substanciais prejuízos aos cofres públicos", a saber: 1) exige-se nos editais capacitação para o fornecimento da totalidade dos gases, impedindo, assim, a habilitação de tradicionais fornecedores de diversos gases objeto da licitação. Cita como exemplo a inclusão do produto Oxigênio Líquido juntamente com produtos gasosos, o que afasta a maioria dos prováveis licitantes, dada a necessidade do transporte e armazenamento criogênico; 2) determinados órgãos interpretam que o critério de julgamento pelo menor preço refere-se ao menor preço global e não ao menor preço do item, o que, além de impedir a diversificação de fornecedores, pode acarretar sensíveis prejuízos financeiros. Como exemplo, observa que um participante pode ser derrotado em todos os itens e ter um menor preço global. Conclui indagando: "1 - É lícito, numa licitação com vários itens independentes, colocar exigências para habilitação proporcionais ao fornecimento total, impedindo a participação de fornecedores que poderiam competir em determinados itens?

2 - É lícito, numa licitação com vários itens, considerar vencedor o participante que apresentar o menor preço global?"

Veja-se que os argumentos acima utilizados são de fato convincentes. Por assim, como aceitar que um licitante pode ser derrotado em todos os itens e ter um preço global melhor. Na verdade fica claro que para uma mesma licitação que envolva uma série de itens variados é bem mais justo e vantajoso para a administração, realizar, sempre que possível, especialmente quando se tratar de objeto divisível, a adjudicação item a item.

Portanto, se realmente a Administração tinha o interesse de realizar a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item; este que deve ser aplicado como regra; deveria a Administração ter tido, obrigatoriamente, comprovado e demonstrado, por estudos e estatísticas de preços, que a escolha

LEmos

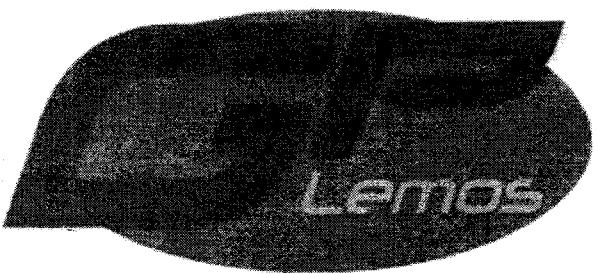
da aquisição por lote, era o melhor critério e que atendia ao interesse público. O que de fato, reafirma-se, não foi feito, pois, neste sentido absolutamente nada consta dos autos do certame.

Desta forma, percebe-se que esse tipo de julgamento fixado no edital, que é do "Menor Preço por Lote", fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que esta só será obtida com o critério "Menor Preço por Item". Observe-se que, na aplicação e interpretação subsidiária da regra do art. 15, IV da Lei n° 8.666/93, constatar-se-á que a mesma também estabelece que "as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade".

Por assim, vê-se reluzir a reflexo do artigo 70 da nossa Carta Federal, mais do que um princípio constitucional estabelecido, até porque é de aplicação incontestável às licitações e, este é o princípio da economicidade. Veja-se que o mesmo afigura-se ser ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações e que há de ser seguido como dever(obrigação) pela Administração. Porém, lamentavelmente neste caso concreto está sendo violado, ou seja, totalmente desrespeitado. Observe-se ainda, que além da destacada violação; que se traduz em prejuízo para o Poder Público; este princípio também, leva ao ensejo, neste caso concreto, a demarcar à afronta ao Princípio da Legalidade, bem como ao princípio da eficiência dos atos da Administração, visto que se está a impedir a busca do seu fim maior, que tem como base, isto dentre outros princípios, o atendimento da Supremacia do Interesse Público.

Seguindo-se nesta trilha, há que se observar ainda, que a relação entre os princípios regedores do procedimento licitatório; é que os mesmos não funcionam isoladamente e/ou incólumes; mas pelo contrário, pois sendo estes parcelas de uma engrenagem que regem a Administração Pública; é que tornam estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, e, por assim, não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, no entanto, de forma como prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício.

Nessa toada, verifica-se assim que, de forma efetiva, legal e formalmente, não há como se aplicar neste Certame o critério de "Menor Preço por Lote", pois, apenas o menor preço por item apresenta-se legalmente viável; visto que atende a demanda e as necessárias razões técnicas e econômicas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
J42

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME FIS
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71 AR
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4500
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-263
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Portanto, o critério de julgamento estabelecido como "Menor Preço por Lote" apresenta-se danoso ao erário, uma vez que a licitação ao invés de cuidar de diversos itens num só lote deveria ter estabelecido o tipo menor preço por item, já que nas compras, a licitação, como regra, sempre deverá adotar, obrigatoriamente, o tipo menor preço por item e, em sendo assim, o certame por itens opera como se diversas licitações fossem, agrupadas em uma só, devendo, assim, estabelecer-se como critério de julgamento o menor preço por item, face à individualidade de procedimentos (art. 4º, X da Lei nº 10.520/02 c/c 2º do Decreto 5.450/2005 e art. 8º, V do Dec. nº 3.555/00 e, subsidiariamente, art. 15, IV c/c art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93).

Neste fito, forçoso mais uma vez é repetir-se para reafirmar que; para que fosse possível a adoção do critério do menor preço por lote, no presente caso; deveria ter a Administração, de forma antecipada, necessariamente justificado o motivo para tal, inclusive, demonstrando tecnicamente o prejuízo. E, somente, uma vez este prejuízo devidamente comprovado; se a licitação fosse por item, porque haveria a perda de economia de escala e, etc.; mas, ao que, em não havendo tal justificativa técnica, sempre será economicamente viável, o tipo "menor preço por item" e, é este o tipo que deveria ser seguido, porquanto ser o único, no caso, a apresentar-se legalmente adequado.

Importante também se torna esclarecer, neste ponto, do que significa a exata dimensão da Ata de Registro de Preços; porquanto tudo indicar que é a partir deste procedimento paradigma; que surge a ideia da aplicação na contratação por meio do Pregão; a configuração por lotes, que é o que ocorre neste caso. No entanto, há que se observar que na modalidade Paradigma, a administração com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos; vêm estes por se utilizar deste tipo de certame, visando uma futura contratação de bens e serviços; que poderá ser por meio de licitação na modalidade de concorrência e/ou até mesmo pregão, contudo, normalmente dado o volume do pedido em relação ao objeto, que em regra apresenta- se vultoso em cada "item", nestes casos, permite a lei a subdivisão deste(item) em Lotes. Portanto, desde que venha a ser demonstrado o aumento da competitividade, seguidos alguns critérios objetivos, e este critério poderá levar a divisão do objeto em lotes, porém desde que corresponda a divisão de um único item em mais de um lote. E não do contrário, como no caso em objeção, aonde vários itens foram reunidos em um só lote.

Registre-se, contudo, que no Registro de Preço, a contratação só é realizada quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram essa Ata.

Lemos

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME FIS
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71 NR
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4546
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-924
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Em função destes aspectos como quantidades mínimas, prazo e local de entrega muitas vezes é possível separar as necessidades de bens e serviços em lotes. Assim, torna-se mais atrativo para determinados fornecedores. Agora essa divisão em lotes só pode ser realizada sempre que se vislumbrar o aumento de competitividade o que poderá resultar em menores preços e, dessa forma, mais economia para a administração.

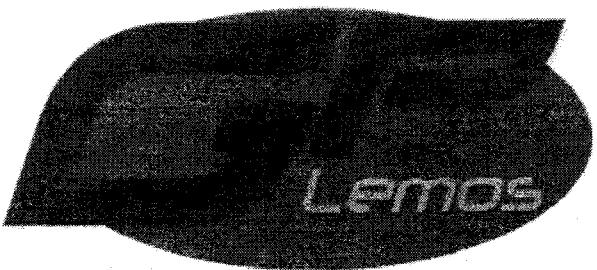
AGORA, ressalte-se O MAIS IMPORTANTE É QUE A DIVISÃO EM LOTE SOMENTE PODERÁ SER DECORRENTE DA DIVISÃO DE UM DETERMINADO ITEM E NÃO O AGRUPAMENTO DE VÁRIOS INTENS EM UM SÓ LOTE, conforme está definido pelo disposto nas prescrições do artigo 5º do Decreto 3.931/01, pois veja-se:

“Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, **poderá subdividir a quantidade total do item em lotes**, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços”.

Por outro norte, retomando-se a questão tipo/critério de escolha da melhor e mais vantajosa proposta para Administração, traz-se a consideração a Informação Inicial sob nº 9921/2012 (Parecer Técnico), da 1ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), datado de 26 de julho de 2012, recentemente publicado no sítio do TCM, após tomada de contas especial, para seu conhecimento, até porque lhe ser de inegável subordinação, é que observe-se que esta, neste caso assim se manifestou, veja-se:

“O agrupamento de determinados itens em um só lote e a promoção do julgamento com base no preço total do lote, e não no preço de cada item fere, para o objeto em estudo, frontalmente os princípios da economicidade, legalidade e isonomia, não se traduzindo na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, posto que essa somente seria obtida com o critério de “menor preço por item”, na aplicação (subsidiária para a modalidade pregão) do artigo 15, IV, da Lei nº 8.666/93, já descrito acima”. (Extraída do Sítio http://www.tcm.ce.gov.br/servicos/sap.php/processo/show/nu_protocolo_pr/1532912; do seu item 4.3.1(da Informação/Parecer, às fls.10/13).

Verifica-se assim, sob a ótica legal e formalmente admitida pela doutrina e jurisprudência, é que não se recomenda esse critério de “Menor Preço por Lote”, como sendo possível, mas apenas, o critério menor preço unitário. Atente-se que a utilização do tipo menor preço por lote demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas, devidamente justificadas, que, de fato, raramente se aplicam aos casos concretos, conforme deveras demonstrado acima.



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA N° 1545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.720-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P 44
Nº 1545
Ribeirão
F 18
Nº 243
Data da emissão: 03/08/2018

Saliente-se que esse pseudo-critério de julgamento estabelecido como "Menor preço por Lote" demonstra-se danoso ao erário, segundo entendimento do TCM-CE, firmado no parecer acima destacado, pelos seguintes motivos:

"Primeiramente, em se tratando de diversos itens, dever-se-ia ser estabelecido menor preço por item, já que nas compras, a licitação sempre deverá, obrigatoriamente, ser do tipo menor preço, sendo que a licitação por itens opera como se diversas licitações fossem, agrupadas em uma só, devendo, assim, estabelecer-se como critério de julgamento o menor preço por item, face à individualidade de procedimentos (art. 4º, X da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, art. 15, IV c/c art. 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93);

Em segundo lugar, para a adoção do critério do menor preço por lote, como no caso em estudo, deve-se, antecipada e necessariamente, justificar o motivo para tal (a exemplo de prejuízo, devidamente comprovado, se a licitação fosse por item, ou perda de economia de escala, etc.), ao que, em não havendo justificativa técnica e economicamente viável, além de plausível para isso, jamais se deveria adotar tal critério;

Ressalte-se por oportuno que, para o caso em tela, os itens a serem adquiridos, isoladamente, constituirem em grandes quantidades, afastando quaisquer alegações de perda de escala na adjudicação por item dos gêneros.

Sobre a subdivisão em lotes, vide o art. 19 do Decreto Municipal nº 12.255/07:

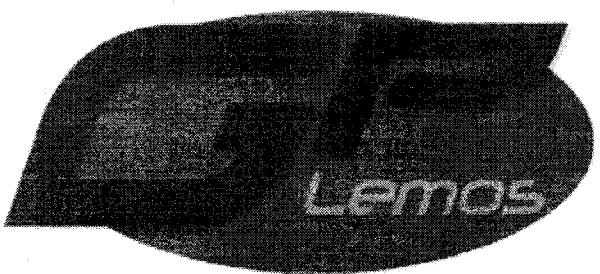
"A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável de forma a possibilitar maior competitividade, observado neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação deserviços".

É importante trazer a lume que, segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, pg. 239, em princípio, essa divisão em lotes **somente se justifica quando o lote ou grupo é constituído de vários itens para um só local ou ambiente**. A título de exemplo ele cita a compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design.

Para o caso ora em análise não resta dúvida de que esse entendimento do parágrafo anterior não se aplica, já que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atenderão diversas escolas abrangidas pelas Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V, VI, conforme consta em documento junto à fl. 42. (...) Pelo exposto demonstra-se a inescusável necessidade de justificativa para se preferir no menor preço por item, já essa é a regra constante da norma legal.

Dessa forma, partindo-se do pressuposto de que não houve justificativa plausível comprovando que a utilização do critério de menor preço por lote seria técnica e economicamente mais viável para a presente licitação, em lugar do critério de menor preço por item; Somado a isso o fato de que cada item constante dos gêneros alimentícios é solicitado em grande quantidade, não afetando a economia de escala; Esta Unidade Técnica comprehende que houve afronta aos princípios da competitividade, economicidade e legalidade, não se podendo traduzir na possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a isonomia entre competidores, fim único de toda licitação.

Nesta cadênciia, não há como deixar de trazer a colação os ensinamentos do insigne Mestre Administrativista, Hely Lopes Meirelles quando sobre o tema assim se pronunciou:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
J45

GP LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME₁₆
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4540
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento farrapo, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais." (in Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249).

Por sua vez, o não menos e renomado doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Mello, no tema, nos ensina que:

"O princípio da isonomia ou igualdade dos administradores em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da imparcialidade uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados." (In Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32).

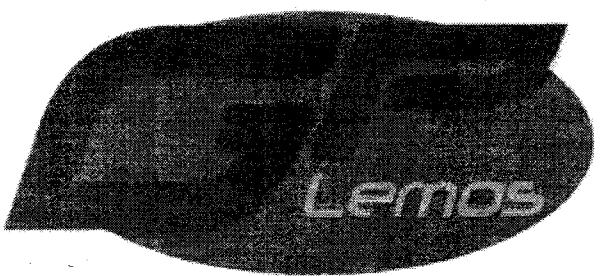
Ainda, relativamente a não aplicação dos princípios avocados, que o edital convocatório do certame desrespeitou ao passar ao largo sob a escaramuça de aparente legalidade, traz-se na referência o brilhante ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior, que diz:

"Quanto aos princípios nomeados na Lei nº 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

a) O da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições DE ABSOLUTA EQUIVALÊNCIA durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;" (in Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas, Ed. Renovar, pg. 25).

No âmbito das compras realizadas pela Administração Pública há que ser destacado que o instituto da licitação reveste-se de grande importância, atualmente, pois objetiva garantir a observância dos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37 da nossa Carta Magna, e o da isonomia reveste-se como da mais alta importância, pois ao se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração na sua mais límpida acepção, esta deverá assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Adverte-se que, desde a escolha da modalidade cabível, em toda e qualquer licitação é que se deve ter e, muito presente, que vários requisitos e procedimentos devem ser seguidos. E, evidentemente, a natureza do objeto a ser licitado tem relevância para a escolha da modalidade. Neste ponto a autoridade deverá determinar qual a modalidade apresenta-se a mais eficaz e, no presente caso, por tratar-se de aquisição de produtos/bens comuns, a regra é adotar, e como o foi, no caso deste Pregão. Contudo, a luz da Lei 10.520, que foi editada com fundamento no art. 22, inciso XXVII, da



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-74 NRE
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 8915
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-843
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Constituição Federal e objetivando dar consonância ao art. 37, inciso XXI, da nossa Carta Magna, o critério/tipo, menor preço por item era a decisão que se impunha, no entanto fora desrespeitada. Agora, observe-se que é esse mesmo dispositivo constitucional (art. art. 37, XXI, da CF) que fundamenta a validade da Lei 8.666, que, por assim, as duas leis (A Lei 10.520/2002 e 8.666/93), que devem ser interpretadas em conjunto, não só porque compõem o sistema jurídico, mas, sobretudo porque têm o mesmo, fundamento constitucional.

Por outra ponta, além das objeções acima destacadas têm ainda outra ilegalidade, **A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES**, uma vez que ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu produto no Anexo “III” – **Modelo de Proposta** – leia-se: **Item 66625 do Lote 01, Item 66634 do Lote 02** - os quais, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringem a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da **eficiência e economicidade**.

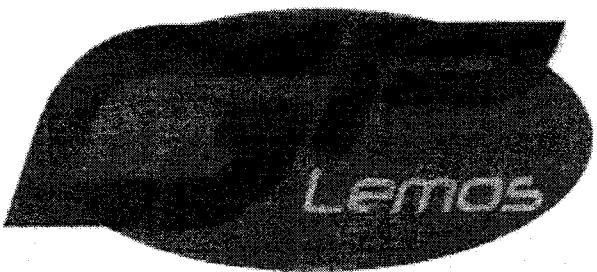
Ou seja, em análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações dos produtos poucas marcas, ou ainda, uma marca específica, o que se estaria vedando a participação de empresas, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos Gêneros Alimentícios para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação.

Nesta seara, se fosse utilizada preferência de marca, o pregão presencial não deveria ser utilizado, haja vista que, sendo bem comum, torna-se desnecessária o direcionamento do produto, bastando-se apenas a exigência de especificações mínimas.

Assim, como por exemplo para o Item 66625 do Lote 01 – Leite de Vaca Integral Enriquecido com 12 Vitaminas Pacotes de 500 gr, somente a marca Bom Du Leite, atenderá a descrição dos referido item.

Ou seja, dos referidos produtos, uma única marca atende às especificações exigidas no edital, sendo que tais exigências muitas vezes são especificações que apenas restringem a competição.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinadas marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.



COMESAQ DE LI
147
FIS
NBR

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Qual a justificativa do Órgão em restringe a competição e eliminar a concorrência entre os participantes?

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, in verbis:

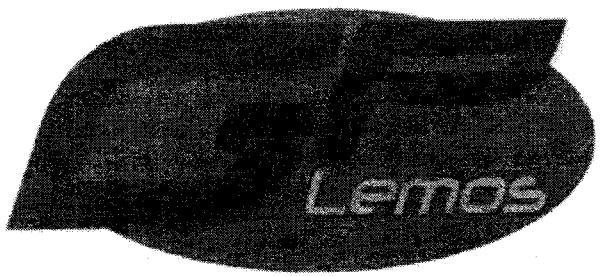
"I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de atestado comprovando essa necessidade, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade.

E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:



COMESAÇÃO DE LICITAÇÃO
948

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA MTFS
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, N° 4555
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

"Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:
admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifos nossos).

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:

"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca pré constituídos.

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade,

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA
CNPJ N°: 21.691.247/0001-
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.700-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...” (grifo nosso)

A tal retumbar, grita o contrassenso ante o disparate demarcado no próprio Edital, ante a individualização dos objetos do certame por lote, o direcionamento, visto que tais previsões não atendem aos princípios constitucionais e orientações da Lei e, bem como, desrespeitarem a interpretação definida por aplicável nestes casos estabelecida pela Corte de Contas da União, razão pela qual, conclui-se, que o Edital vem por ferir regras previstas para esta modalidade de certame, em especial, os princípios da legalidade, da igualdade/isonomia, da publicidade e da economicidade.

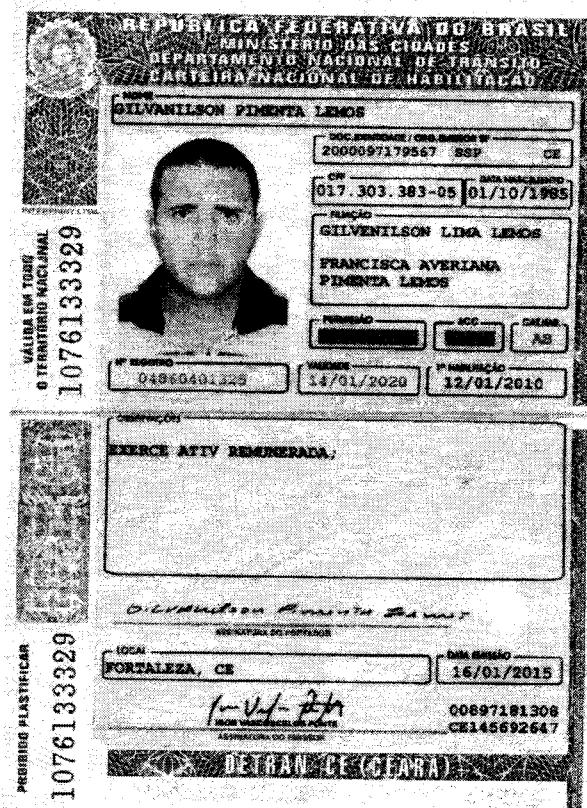
A tais termos, ante a relevância dos fundamentos articulados nesta impugnação, que restam por suficientemente demonstrados, não se olvide que as regras fustigadas estão a dar ensejo a que se suspenda o curso deste certame e por via de consequência corrija-se (reformule-se) a normatização do aludido edital, a razão dos fatos e fundamentos nesta impugnação consubstanciados.

Termos em que, Pede Deferimento.

FORTALEZA/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cleavilson Pimenta Lino

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
lso
Fis
NRE
Rubrica



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELOLOGATO DE NOTAS - Código CNJ 00.873-0
Praça da República, nº 151 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP 36000-000 | www.cartoriosazevodobastos.mtj.jus.br | Tel.: (32) 324-5484 | Fax: (32) 324-3824

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58650702171355180687-1; **Data:** 07/02/2017 13:55:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEQ80506-HONK;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti
Titular

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis
Nº 182
Rubrica

CE - SISTEMA DE EMISSÃO E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/02/2017 às 17:43:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5699aef9073deaf64eac2d676f78b4a2b05c2e58cf5c591ef3bf297e9fca
ded4669d6db6d5b6739b9194e999d9079246c40f8d0c1678a594ae3ae033ea9dd81

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/02/2018 às 13:56:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 650898

Código de Controle da Autenticação:

58650702171355180687-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Certidão - Atua Muito Certificado
Credenciado pelo Conselho Nacional de Tecnologia da Informação (CTI)

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

N3e

三

N3e

118
N3e
Rubrica

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400115936



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2015

SCB-Nr. 23103623557

Protocolo: 15/005314-2, DE 12/01/2015

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

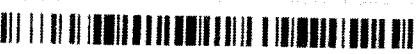


REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO
153
FIS
NPB
Rubrica
1/4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO		NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		CEP 60762742	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4729698	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; DE MOVEIS; DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEOS; DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; DE ARTIGOS ESPORTIVOS; DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; DE CAMA, MESA E BANHO; DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; EQUIPAMENTOS PARA MATADOURO; DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSÓRIOS; ARTIGOS DE ARMARINHO; DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; DE LIVROS; DE CALÇADOS; DE ARTIGOS DE VIAGEM; DE MATERIAL ELETRICO; DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA DE PREDIOS E EM DÓMICILIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROL DE PRAGAS URBANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE (CONTINUA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA - ME			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

1º Ofício de REGISTRO CIVIL das PESSOAS NATURAIS e TABULETADO de NOTAS. Cód. CNPJ: 01.312.043/0001-01. Endereço: Rua São João, 31 - Centro - Fortaleza - CE - Brasil. CEP: 60040-000. Telefone: (85) 3222-1100. Email: cetjfb@sej.ce.gov.br

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 52 da Lei nº 8.935/1994 e art. 5º da Lei nº 8.789/1993, autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Declaro que o documento apresentado é original e autêntico. Declaro que o documento apresentado é original e autêntico.

Selo Digital de Fiscalização

Valor Total do Ato: R\$ 412,00. Cód. Normal: C1AE080510-30VTF. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Cód. Autenticação: 58650702171355380015-2. Data: 07/02/2017 13:55:37

Bei: Valéria da Miranda Cavalcanti



**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
154
F 18
Nº 2
2º Fórum

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai): GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe): FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO		NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699	Descrição do Objeto		
Atividades secundárias: 4772500 4763602 4763601 4755503 4756300 4663000 4781400 (CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF DEPEND. AUTORIZ. GOVERN.
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA ME			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvnilson Pimenta Lemos	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

Av. Presidente Vargas, 142 - Centro - CEP 62220-000 - Fone/Fax: (61) 3222-1222
E-mail: cetabastos@pbj.us.br - Site: www.pbj.us.br/cetabastos

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
E. TABULEIRO DE REGISTRO DE NOTAS - Código CNPJ de 870-00-000-000-000000000000-00

E-mail: cetabastos@pbj.us.br - Site: www.pbj.us.br/cetabastos - Faz. 22/04/2010

Autenticação: De Ricardo com os anexos "1º e 2º" da Lei Federal nº 8.935/1994 e art. 8º da Lei nº 10.623/2003 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido nele. O referido é verdade. Dá-se fé do documento apresentado e contido nele. O referido é verdade. Dá-se fé.

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AEQ080509-84NF-1
Var Total da Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.pbj.us.br>

Cód. Autenticação: 568507027135330015-3; Data: 07/02/2017 13:55:37

[Assinatura]

Bela Valéria de Miranda Cavalcante
Titular



**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE PENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor):			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NUMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NUMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (em extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 4729699			
Atividades secundárias			
4755502			
4773300			
4761001			
4782201			
4782202			
4742300			
4744099			
(CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Gilvanilson Pimenta Lemos			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<p style="text-align: right;">EVÉDO BASTOS</p> <p>Autenticação Digital</p> <p>Setor Digital de Fiscalização tipo Normal C: AE080508-RYIE Valor da Nota: R\$ 4,12 Confira os dados do ato em: https://selodigital.jpbj.us.br</p> <p>0: 5866970217135831800154; Data: 07/02/2017; 13:55:37</p>			

COLISÃO DE LIGA
156
FIS
102
4 Rubrica



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENITDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO				NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
FVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA				NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM		CEP 60731534
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto			
Atividades principais 4729699				
Atividades secundárias 7711000 8129000 8121400 8122200 4722901 4322302 7719599				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO D DEPEND. AUTORIZ. GOVERNA
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>				
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO			
<i>[Assinatura]</i> <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i> <i>27/01/2016</i>				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2016
SOB Nº: 20160135966
Protocolo: 16/013596-6, DE 27/01/2016
Empresa: 23.1.0362355-7
G. P. LEMOS COMERCIO VAREJISTA
HAROLDO FERNANDES M
ME
SECRETARIO-GERA

CARTÓRIO AVEVÉO BASTOS
Autenticação Digital
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.jpbj.ifs.br>

De acordo com os artigos 1º, 3º e inc. "B" do art. 5º da Lei Federal nº 9.584/98 e art. 6º da Lei Estadual nº 12.006/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEQ80507-53RT
Data: 07/02/2017 13:55:32

Confira os dados do ato em: <https://seodigital.jpbj.ifs.br>

Bei Valter de Miranda Cavalcanti Thuler

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LS1
FIS
NRZ
Rubrica
Pregão eletrônico de licitação

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/02/2017 às 17:43:45 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5699aef9073deaf64eac2d676f78b4a1abeef4d18ebf97794454eaae71
7e9fb4669d6db6d5b6739b9194e999d9079241756e6b90b19f5b245423048bbcf74c2

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/02/2018 às 13:56:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 650899

Código de Controle da Autenticação:

58650702171355380015-1 a 58650702171355380015-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se tiver referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SSEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO		NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA		NÚMERO 4545	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50,000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4782201 4782202 4742300 4744099 7711000 8129000 8121400 (CONTINUA)	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; DE MOVEIS; DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS; DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; DE ARTIGOS ESPORTIVOS; DE BRINQUEDOSE ARTIGOS RECREATIVOS; DE CAMA, MESA E BANHO; DE INSTRUMENTOS MUSICIAIS E ACESSORIOS; EQUIPAMENTOS PARA MATADOURO; DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS; ARTIGOS DE ARMARINHO; DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; DE LIVROS; DE CALÇADOS; DE ARTIGOS DE VIAGEM; DE MATERIAL ELETRICO; DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVENS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROL DE PRAGAS URBANAS; COMERCO VAREJISTA DE CARNES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>G P Lemos Comercio Varejista - ME</i>		UF CE	
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
José Gonçalves Pinho Pinheiro Economista JUCES			
/ / 26/04/2016			

CARTÓRIO AVEZEDO BASTOS	** Ofício de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E. FABRICANTE DE NOTAS - CONSULTE DE 27/03/2019 A. TITULAR DA EMPRESA: R\$ 300,00 - www.sedigital.tjpb.jus.br B. TITULAR DA EMPRESA: R\$ 300,00 - www.sedigital.tjpb.jus.br
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 2º, 7º, 11º, 12º, 17º, 18º, 19º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º da Lei Federal 8.935/1994 - Art. 1º inc. XII do Estatuto da Criança e do Adolescente, o presente ato é digitalizado, reproduzido fiel ao documento apresentado e contém a mesma ímagem. O referido é verdade. Dou fe	
Cód. Autenticador: 58650702171354560421-1 Data: 07/02/2017-13:54:57	
 Selo Digital de Fiscalização do Ato: RJ-412 Confira os dados do ato em: https://sedigital.tjpb.jus.br	
Bei: Valores de Mirandá Carvalho Título:	



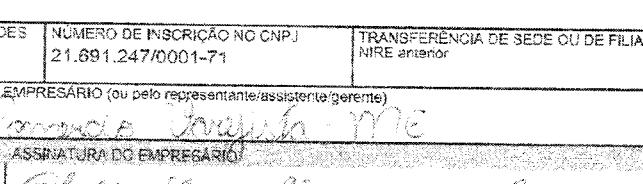
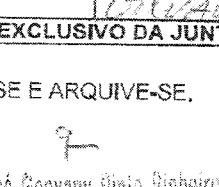
**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

F16
2/132

Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
<input checked="" type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	RECIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO (de) (mãe) GILVENILSON LIMA LEMOS		FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 017.303.383-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO		NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		CEP 60762742	
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA		NÚMERO 4545	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 4729699			
Atividades secundárias 8122200 4722901 4322302 7719599 4761003 4789005 4759899 (CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF CE	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) 			
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
			

	CARTÓRIO ALÉ VELHO BASÍLIO CARTÓRIO PREGO RITO CIVIL DAS NOTAS NATURAIS E TABACARIA DE NOTAS - CORPO CAJUE 8705 Av. Presidente Vargas, 116 - Centro - Rio Grande - RS - 96200-000 Tel.: (51) 3322-5440 / 3322-5441 Fax: (51) 3322-5442
Autenticação Digital	
Cód. Autenticação: 566507021713546042-12. Data: 07/02/2017 13:54:57	
Selo digital de Fiscalização Tipo Normal C: AECQB0304-WV8C3	
Valor Total do Ato: R\$ 4,20	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpr.jus.br	
Brá Valéria de Miranda Cavalcanti Tufar	



**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
360
FIS
3/10/22
Rubrica



**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
161

164

F16
4/152

Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 017.303.383-05	
DOMICÍLIO DA EMPRESA (rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do Ato ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA		NÚMERO 4545	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699	Descrição do Objeto		
Atividades secundárias 4755503 4756300 4663000 4781400 4755502 4773300 4781001			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF CE	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Gilvanilson Pimenta Lemos - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016		ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos - ME</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>José Góesvny Pinto Pinheiro Economista JUCEC</i>	AUTENTICAÇÃO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2016 SOB N°: 20160501105 Protocolo: 16/050110-5, DE 19/04/2016 Empresa: 23 1 0362355 7 G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME <i>Haroldo Fernandes M.</i> HAROLDO FERNANDES M. SECRETARIO-GERA			



CARTÓRIO AVEIRO BASTOS 9º OFÍCIO DE REGISTRO DA PROPRIEDADE IMATERIAL - DAS PESSOAS NATURAIS E FÍSICAS - DE NOTAS - CARTÓRIO CN 108-749
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio Claro - SP - CEP 13.300-000 - Fone: (11) 33.42.43.88
Site: www.cartorioaveirobastos.com.br - E-mail: cartorioaveirobastos@gmail.com

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º e 3º da Lei Federal 8.935/94 - Art. XI
do Estatuto da Advocacia 8.212/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido nele afixo. O referido é verdade. Dou fé
do documento apresentado e conferido nele afixo. O referido é verdade. Dou fé
de Autenticação: SB6507021711545604214 - Data: 07/02/2017 13:54:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo: Normal C: AE080502-A46;
Valor do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br>

Cod. Autenticação: SB6507021711545604214 - **Data:** 07/02/2017 13:54:37

Belo Valter de Miranda Cavalcanti
Tular

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 162
 Fis
 NR
 Rubrica
Pregão eletrônico nº 001/2017 - Licitação Pública

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
 O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/02/2017 às 17:43:14 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5699aef9073deaf64eac2d676f78b4ac89c417a5fd8d3b65f932d3e4f38 12fb4669d6db6d5b6739b9194e999d907924537acddca018166458a0fc57f9c921ca
--

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 07/02/2018 às 13:56:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 650897

Código de Controle da Autenticação:

58650702171354560421-1 a 58650702171354560421-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Cartifício - Ativo desde 1997	Comunicado pelo Presidente Nacional da "Promissão da Transparência (PT)"
	Presidência da República Casa Civil Medidas Provisórias N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 163

CARTÓRIO AZÉVÉDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE BELLUNA E DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

Av. Presidente Vargas, 175 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-002 - Fone: (21) 220-1111

E-mail: carterio@carterio.rj.gov.br - Site: www.carterio.rj.gov.br

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 9º, § 9º, art. 41 e § 2º da Lei Federal nº 8.935/1994 e Art. 1º Inc. XII
do Estatuto da Cidadania nº 72/2006, autentico a presente ato digitalizada. A reprodução fiel
do documento apresentado é feita para fins de comprovação. O referido é verdade. Fica nesse
local o documento representado neste ato. O referido é verdade.

Cod. Autenticação: 56852/111161504380867-1 | **Data:** 21/11/2016 15:04:33

Selo Digital de Fiscalização | **Tipo Normal** | **Cód.:** AFG7782-NCX1:
Valor Total do Ato: R\$ 3,70

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel Vilher de Miranda Cavalcante
Tribunal





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
164
F18/4
NBR

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)				
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)				
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	RÉGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL				
FILHO (de pais) GILVANILSON LIMA LEMOS	(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS				
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 017.303.383-05	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO				NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA			CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA				UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento		
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA				NÚMERO 4545	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM			CEP 60730243	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto RCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE LIMPEZA LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS MUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO COMERCIO VAREJISTA DE VENTILACAO E REFRIGERACAO LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE PERFURACAO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE AGUA OBRA DE TERRAPLANAGEM				
Atividades principais 4761003					
Atividades secundárias 4763602 4763601 4755503 4756300 4663000 4781400 4755502 (CONTINUA)					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior			UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)					Selo Digital
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO				

CE1201600361993

CEP1600202580

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
TÍTULO: Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelinhas de Notas - Decreto CN-06-870-0
Data: 13/10/2016
Local: Fortaleza - CE
Assunto: Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabelinhas de Notas - Decreto CN-06-870-0
Assinatura: Gilvanilson Pimenta Lemos
Identificação: 2310362355-7
CPF: 017.303.383-05
RG: 21.691.247/0001-71
Data de Emissão: 13/10/2016
Data de Vencimento: 13/10/2018
Nome: GILVANILSON PIMENTA LEMOS
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 01/10/1985
Lugar de Nascimento: Fortaleza - CE
Profissão: Varejista
Endereço: AV GAL OSÓRIO DE PAIVA
Número: 4545
Bairro: BOM JARDIM
Cidade: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60730243
E-mail: ndcontabil@gmail.com
Tel.: (85) 3222-1161
Fax: (85) 3222-1162
Site: www.jc.ce.gov.br
Selo Digital de Fiscalização: 586521111615042808672
Valor Total: R\$ 3,78
Data: 21/10/2016 15:04:35
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jcpf.jus.br>

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º, 7º, inc. "g", 1º, § 1º, art. 52 da Lei Federal 8.935/94 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006, autentico o presente documento digitalizado, reprodução integral do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Devo declarar que o documento apresentado é original e verdadeiro. Devo declarar que o documento apresentado é original e verdadeiro.

Cod. Autenticação: 586521111615042808672

Bal. Valdir de Miranda Cavalcanti
Tabelião de Notas



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
165
FIS
NR

Rubrica
Assinatura do emissor do documento

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)				
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS						
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)				
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL					
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS				
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985		IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 017.303.383-05	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO					NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA			CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA				UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:						
ATO 002	DESCRÍCÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRÍCÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
EVENTO	DESCRÍCÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRÍCÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA - ME						
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA					NÚMERO 4545	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM			CEP 60730243	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4761003 Atividades secundárias 4773300 4761001 4782201 4782202 4742300 4744099 7711000 (CONTINUA)	DESCRÍCÃO DO OBJETO					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>G P LEMOS COMÉRCIO VAREJISTA - ME</i>						
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>GILVANILSON PIMENTA LEMOS</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL						
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO					
<i>/ /</i>						

CE1201600361993

CEP1600202580

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, BÁS, PESSOAS NATURAIS, SOCIEDADES, E TABUOLEIRO DE NOTAS - Cód. CRJ 08 87343
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Fortaleza - CE - 60040-000 - Fone/Fax: (85) 3233-3466
Attestado de que o documento apresentado é original, de acordo com os artigos 5º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/94 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.771/2008, sujeito a presente impugnação, digitizada e reproduzida. Devo is
do documento apresentado e conteúdo desta aí. O ofício é verídico. Data: 21/11/2016 15:04:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG17819-JH8D:
Valor Total do Ato: R\$ 77,83
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ufpb.br/>
Cód. Autenticação: 58655211161504380867-3 Data: 21/11/2016 15:04:33
Bell Valverde Miranda Cavalcanti
Tribunal



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
166
FIS
4/4
NR
Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	RÉGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO (de pais) GILVENILSON LIMA LEMOS		(não) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NUMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA			NUMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4761003	Descrição do Objeto		
Atividades secundárias 8129000 8121400 8122200 4722901 4322302 7719599 4399105 4313400			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2016 SOB N°: 20162758871 Protocolo: 16/275887-1, DE 20/10/2016 Empresa: 23 1 0362355 7 G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME LENIRA CARDOSO DE A SECRETARIO-GER	

CARTÓRIO AZEVEDO BASIOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELO DE NOTAS - CERTIDÃO DE NEXO FAMILIAR
e certidão de nasc.
Protocolo: 16/275887-1, DE 20/10/2016
Data: 21/10/2016 15:04:33
Selo Digital da Fiscalização Técnica Normalizada
Valor Total: R\$ 3,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, art. 4º, § 2º da Lei 9.358/96 e Art. 1º, inc. XII
da Lei Estadual 8.212/2008 autentico o presente documento digitalizado e reproduzo fielmente o original, o qual se encontra no endereço eletrônico: www.sedebc.ce.gov.br

Autenticação Digital
Cód. Autenticado: 5865211161504380867-4
Data: 21/10/2016 15:04:33
Valor Total: R\$ 3,00
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>

Bai. Valher da Miranda Cavalcanti
Assinatura:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
S67
FIS
AP
Rubrica
Poderia de Jangada/PB/CPE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/11/2016 às 15:35:03 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94092df92962edef114184a2d792cedd802b43778fe69ad5c2df2c0aec
79b70c4669d6db6d5b6739b9194e999d90792412ecd0e6f313c644b3b32188ac3f74b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

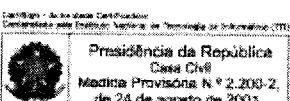
Esta certidão tem a sua validade até: 21/11/2017 às 15:05:16 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 612785

Código de Controle da Autenticação:

58652111161504380867-1 a 58652111161504380867-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
168
FIS
1/5/32
Rubrice

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO (de) (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRÍÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRÍÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE	
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE		PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade primária 4729699	DESCRÍÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSCAL E DOMESTICO, DE MOVEIS, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS, DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, DE CAMA, MESA E BANHO, DE INSTRUMENTOS MUSICais E ACESSORIOS, DE EQUIPAMENTOS PARA MATADOURO, DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS, DE ARTIGOS DE ARMARINHO, DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, DE LIVROS, DE CALCADOS, DE ARTIGOS DE VIAGEM, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADA, VAREJISTA DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORT CONSTRU (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF US DEPI LAUTI GOV
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GP Lemos Comercio Varejista me			
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO GilvaniLson Pimenta Lemos	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis
169
2/5/2018
Rubrica

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Nº 169
Data: 21/11/2016
Assinatura: Gilvanilson Pimenta Lemos

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRÍPCAO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRÍPCAO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRÍPCAO DO EVENTO	EVENTO	DESCRÍPCAO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL GP Lemos COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE	CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699	DESCRÍPCAO DO OBJETO CAO DE POCOS DE AGUA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM.		
Atividades secundárias 4772500 4763602 4763601 4755503 4756300 4781400 4773300 (CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GP Lemos Comercio Varejista me		UF CE	
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<hr/> <hr/>			

CARTÓRIO AZEVEDO BASIOS
Nº OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Código CNJ 06 81943
E - FABRICANDO DE NOTAS - Código CNJ 06 81943
CNPJ: 00.000.000/0001-00 | CNPJ: 00.000.000/0001-00 | CNPJ: 00.000.000/0001-00
Site: www.cnpj.mre.gov.br | Site: www.cnpj.mre.gov.br | Site: www.cnpj.mre.gov.br
De acordo com os artigos 1º, 3º, 7º inc. "B", 41º, 52 da Lei Federal nº 9.552/1998 e Art. 8º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico o presente documento digitalizado,
reproduzido na íntegra e confidencial, para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado do Ceará.
Data: 21/11/2016 15:00:00
Assinatura: Gilvanilson Pimenta Lemos
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG7825-QG24;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.jpb.jus.br>

Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG7825-QG24;
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.jpb.jus.br>

Cod. Autenticação: 58652111610506104452; **Data:** 21/11/2016 15:00:00

Bel. Valter de Almeida Cavalcanti
Título



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Comissão de Licitação
170
F16
3/5/18
Rubrica
Requerente
Requerente

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362365-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO		NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL GP Lemos Comercio Varejista - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SÃO JOSE	CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 4729699			
Atividades secundárias			
4663000			
4755502			
4761001			
4782201			
4782202			
4742300			
4744099			
(CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>GP Lemos Comercio Varejista - ME</i>		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>/ /</i>			

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais é Tabelionato de Notas - Cód. CCR/08-375-0
Localizado na Rua Dr. Azêvedo Bastos, nº 144 - Centro - Fortaleza - CE - CEP 60130-000
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 4º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 72/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado ao cartório. O ofício é verdadeiro. Dou fé.
Assinatura: *[Assinatura]*
Cód. Autenticacão: 58652111615050104453; Data: 21/11/2016 15:04:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG17824-MOHK
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>
Baixe o Manifesto Digitalizado
Bem Vindo ao Ministério da Justiça

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

71

Fis

4A32

Rubrica



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GILVANILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO				NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do Ato ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL GP Lemos Comercio Varejista - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA				NÚMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SÃO JOSE		CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699	Descrição do Objeto			
Atividades secundárias 7711000 8129000 8121400 8122200 4722901 4322302 7719599 (CONTINUA)				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
				UF DEP AUT 89
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente), GP Lemos Comercio Varejista - ME				
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO		

CE1201600369033

CEP1600209956

CE68732064

21691

CARÓLIA AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 4º inc. IV, 11º, 15º e 16º da Lei Federal nº 9.358 e Art. 6º inc. XII

do Estatuto do Trabalho de 2006 autentico o presente documento digitalizado, reprodução fiel

do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selos Digitais de Fiscalização: tipo Normal C: AEG17893-ONB3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel Valter de Miranda Coletaria

Tubar



**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração**

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2016
SOB Nº: 20162858310
Protocolo: 16/285831-0, DE 10/11/2016
[Signature]
Empresa: 23 1 0362355 7
G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA -
ME LENIRA CARDOSO DE A SE
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO AVEIRO BASTOS  Rua das Laranjeiras, 116 - Bairro das Laranjeiras 1050-320 Lisboa Tel.: 21 8344 444 E-mail: cab@cab.pt	FAT ESELICIONAR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E FASELICIONAR DE ROTAS - Código CN 16/2014 CPV 3202-320 - Valor do Ato: 3,75 Data da elaboração: 08/05/1984 - Act. 1ºº. XII. Autenticação Digital De acordo com os artigos 1.º, n.º 1, al. a) e 1.º, n.º 1, al. a), da Lei 8/2012, que alterou o Decreto-Lei nº 200/2006, é de competência da Entidade Pública Local, que é o Cartório de Aveiro Bastos, a assinatura digitalizada, reproduzida num documento eletrónico, a confirmar a veracidade do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé Cód. Autenticação: 565211161505010445-5 Data: 21/11/2016 16:15:04:57 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AE171822-M521- Valor Total do Ato: 3,75 Confira os dados do ato em: https://seleigital.mjpb.jus.br Bol. Valores de Mariana Cavalcanti Titular
---	--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 J73
 Fis
 ABP
 Rubrica
 Data de emissão da certidão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
 O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/11/2016 às 15:35:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94092df92962edef114184a2d792cedd80b6f59f83681d82a5b9db8f985
48fe54669d6db6d5b6739b9194e999d907924641461c20c6220bc045818fb26881699

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 21/11/2017 às 15:05:16 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 612786

Código de Controle da Autenticação:

58652111161505010445-1 a 58652111161505010445-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Certidão - Autenticação Digitalizada
 Credenciada pelo Presidente Nacional de Tecnologia da Informação (PTI)

 Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória N.º 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.